



Estatutos Aprovados por escritura pública

Notário Dr. Celso Santos

Sintra, 2 de Junho de 2014

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação de ACES PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS CIDADES EUROPEIAS DO DESPORTO (adiante abreviadamente ACES PORTUGAL), tem a sua sede na Rua do Zambujal, Nº 7-2º Dto, na vila e freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. O âmbito territorial da ACES PORTUGAL é o território de Portugal continental e as regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 2º

Fim

1. São fins da associação a promoção e o desenvolvimento do desporto para todos, conforme definido na Carta Europeia do Desporto Para Todos e, designadamente:
 - a) Promover e melhorar a condição física e mental das pessoas, bem como o desenvolvimento das relações sociais através da organização ou participação em atividades recreativas, competitivas ou não competitivas;
 - b) Promover políticas municipais que incentivem e promovam o desporto para todos, através de planos, programas e ações voltadas para a população em geral;
 - c) Promover a inclusão social, igualdade de oportunidades e melhorar a saúde dos cidadãos, fomentando a prática desportiva em todos os segmentos da população;
 - d) A promoção do desenvolvimento de espaços e infraestruturas desportivas projetadas para implementar o ideal do desporto para todos;
 - e) Impulsionar a organização de eventos e atividades desportivas de forma a fomentar a educação e a saúde pelo desporto;
 - f) Apoiar e desenvolver as atividades e propostas que a ACES EUROPE realize em Portugal;
2. Fica expressamente excluída como objeto da associação, a obtenção de lucro. O seu património não se pode destinar a fins comerciais, industriais ou profissionais,

nem exercer qualquer atividade, com o objetivo de repartir lucro entre os seus representantes ou corporações associadas. A totalidade das receitas será aplicada no cumprimento dos seus fins.

Artigo 3º

Receitas e Património

Constituem o património da ACES Portugal:

1. A jóia inicial paga pelos sócios;
2. As quotas ordinárias e extraordinárias, pagas pelos sócios e fixadas em Assembleia Geral;
3. Os rendimentos de bens próprios da associação e as receitas de atividades sociais;
4. As liberalidades aceites pela associação;
5. Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
6. As doações, heranças e legados a favor da associação;
7. Outras receitas no âmbito do objecto social da associação.

Artigo 4º

Condição de Associado

1. Categorias de associado:

- a. São **sócios fundadores** os indivíduos ou entidades que outorgaram a escritura de constituição da associação, ou que previamente a esta aderiram à sua outorga, conforme registos internos;
- b. São **sócios efectivos** os indivíduos ou entidades admitidos mediante proposta assinada por dois sócios, no pleno gozo dos seus direitos;
- c. São **sócios honorários** aqueles tenham prestado à associação serviços que mereçam esta distinção e que tenham contribuído para o desenvolvimento e progresso da associação;
- d. São **Sócios conselheiros** os presidentes da ACES EUROPE, no pleno gozo dos seus direitos.

2. As camaras municipais, corporações, empresas de direito privado, fundações e outras pessoas colectivas de direito privado ou público, serão representadas na

Associação Portuguesa das Cidades Europeias do Desporto

associação por pessoa ou delegado por eles indicada para exercer os respectivos direitos.

3. A admissão dos sócios honorários é da competência da assembleia geral por proposta da direcção.

Artigo 5º

Direitos e Obrigações dos Associados

1- São obrigações dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas ordinárias e extraordinárias estabelecidas em assembleia;
- b) Cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como dos regulamentos que vierem a ser aprovados, e as deliberações da assembleia geral e da direcção;
- c) Comparecer nas assembleias gerais ou quaisquer reuniões para que venham a ser convocados;
- d) Cumprirem com zelo e aptidão todas as tarefas inerentes aos cargos para que vierem a ser eleitos;

2- Os sócios honorários e conselheiros não estão sujeitos ao pagamento de quotas, aceitando-se porém qualquer contribuição voluntária.

3- São direitos dos associados:

- a) Participar com direito de voto nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da associação.
- b) Gozar dos direitos e benefícios que outorga a associação e os seus associados.

Artigo 6º

Perda da condição de associado

A perda da condição de associado pode acontecer em alguma das seguintes situações:

1. Os associados serão exonerados a seu pedido, que será aceite pela direcção, e serão excluídos por morte.

2. Os associados que não cumpram os seus deveres previstos nos regulamentos ou não paguem as quotas estabelecidas, durante um período mínimo de doze meses, serão advertidos ou suspensos pela direcção e, quando for caso disso poderá a direcção propor a sua demissão ou exoneração à assembleia geral.

Artigo 7º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

Artigo 8º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.
3. A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano civil, dentro dos três primeiros meses do ano civil posteriores à data de encerramento do exercício.
4. A competência da Assembleia Geral e a forma de funcionamento são as estabelecidas no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º:
 - a) a eleição dos titulares dos órgãos da associação, mediante sufrágio universal, livre, direto e secreto, de todos os sócios com direito a voto, em cada quatro anos;
 - b) a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
 - c) a aprovação do relatório e contas anuais;
 - d) a alteração dos estatutos e a aprovação de regulamentos internos;
 - e) deliberar acerca da imposição das quotizações e do seu valor;

- f) autorizar a direção a fornecer e vender os bens da associação e contrair empréstimos;
- g) todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

Artigo 9º

Convocação da assembleia

1. As assembleias gerais podem ser convocadas mediante a publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, com menção do dia, hora, local e ordem de trabalhos.
2. As assembleias gerais devem ser convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias seguidos.
3. Com o objetivo de garantir o direito dos sócios à informação, deve ser disponibilizada, com pelo menos cinco dias de antecedência, toda a documentação considerada relevante para as tomadas de decisão constantes na ordem de trabalhos.

ARTIGO 10º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes a totalidade dos associados.
2. Caso à hora marcada para a assembleia, não se verifique a presença da totalidade de associados, a assembleia será iniciada trinta minutos depois e deliberará com o número dos associados que estiverem presentes.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;

5. As deliberações sobre a dissolução da associação, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 11º

Assembleias gerais extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas a pedido do presidente da direcção ou do conselho fiscal e quando solicitado por mais de 30% (trinta por cento) dos sócios com direito a voto, devendo a assembleia terá de ser realizada no prazo de trinta dias contados da data da sua solicitação formal.

ARTIGO 12º

Direção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é constituída por três elementos que ocuparão os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representá-la a associação em juízo e fora dele.
3. A associação obriga-se com a intervenção do presidente em conjunto com o secretário ou com o tesoureiro.
4. A direcção é eleita em assembleia geral ordinária, por um período de quatro anos, sendo possível a reeleição dos membros anteriores.
5. Os membros da direcção poderão ser destituídos dos seus cargos por voto expresso da assembleia geral.
6. A assembleia geral poderá também aprovar uma presidência honorária, que poderá assistir às sessões da direcção sem direito a voto.
7. A ACES EUROPA poderá designar até ao máximo de dois sócios honorários, que podem assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.
8. Todos os acordos institucionais a celebrar pela direcção, devem ser remetidos para a ACES EUROPA de forma a verificar-se o cumprimento pelos princípios da reciprocidade e para validar o compromisso de âmbito europeu.

ARTIGO 13º

Competências da direcção

Compete à direcção:

1. executar as deliberações da assembleia geral, cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos internos;
2. aprovar ou rejeitar a admissão dos sócios em conformidade com as disposições dos estatutos e propor à assembleia geral a admissão ou nomeação de sócios honorários;
3. administrar os negócios da associação dentro dos preceitos dos estatutos e das deliberações da assembleia geral;
4. organizar a escrita e contabilidade da associação;
5. elaborar o relatório e contas referentes a cada exercício, os quais com o respectivo parecer do conselho fiscal, serão presentes à assembleia geral ordinária, no primeiro trimestre do ano civil;
6. requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias quando julgar necessárias;
7. elaborar os regulamentos necessários que não sejam contrários às disposições estatutárias;
8. contratar o pessoal necessário para o cumprimento da finalidade social, atribuir-lhe remuneração e determinar as suas funções, obrigações e sanções;
9. aceitar a aquisição de quaisquer legados ou donativos a favor da associação;
10. exercer a gestão corrente e direcção ordinária da associação;
11. nomear as comissões que julgar necessárias para o desenvolvimento da associação;
12. aprovar a participação, protocolos ou parcerias com outras entidades;
13. nomear pessoas ou entidades que atuem como árbitros;
14. convocar o conselho fiscal quando o considere necessário.

ARTIGO 14º

Funções do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção:

1. convocar as reuniões da Direcção e dirigir os seus trabalhos;
2. fazer executar as deliberações da direcção;

3. visar, em conjunto com o tesoureiro, as contas de gastos, emitindo recibos e demais documentos de tesouraria;
4. assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o tesoureiro;
5. representar a associação em todos os actos sociais em juízo e fora dele.

ARTIGO 15º

Funções do secretário da direcção

Compete ao secretário da direcção:

1. assistir e participar nas reuniões da direcção, lavrando atas quando necessário, assumir a custódia do arquivo e da documentação social;
2. manter atualizado um livro de registo de associados, efetuando a tramitação necessária para obter a renovação ou nomeação efetiva dos representantes da ACES PORTUGAL;
3. assessorar o presidente da direcção nas demais tarefas da associação;
4. substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 16º

Funções do tesoureiro

Compete ao tesoureiro da direcção:

1. receber, escriturar e arrecadar os fundos da associação;
2. liquidar as despesas que tenham sido autorizadas;
3. elaborar e manter em dia a contabilidade da associação, dela extraíndo balancetes trimestrais e as contas anuais;
4. conjuntamente com o secretário, registar todos os associados, sendo responsável de todo o processo relacionado com a cobrança das quotas;
5. preparar os documentos de gastos e de receitas e organizar as folhas de caixa e dos bancos;
6. emitir, sob a alçada do presidente, os recibos e demais documentos e efetuar todos os pagamentos decididos pela direcção;
7. depositar na conta bancária da associação todos os valores recebidos.

ARTIGO 17º
O Conselho fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é constituído por três elementos que ocuparão os cargos de Presidente e vogais, um dos quais será relator.
2. Um dos membros do conselho fiscal deverá ser revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas.

ARTIGO 18º
Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

1. examinar as contas e a contabilidade e a respetiva documentação sempre que o entenda e, obrigatoriamente, uma vez em cada ano;
2. dar parecer sobre o Relatório e Contas antes de serem presentes à assembleia;
3. dar parecer sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação;
4. solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgue necessário;
5. dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
6. assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

ARTIGO 19º
Procedimento eleitoral

1. De quatro em quatro proceder-se à eleição dos órgãos sociais.
2. Haverá uma lista que incluirá todos os órgãos, em formato de papel A4 branco, da qual poderão fazer parte os sócios Fundadores e efectivos, no pleno uso dos seus direitos.
3. A apresentação de listas pode ser feita pela direcção cessante ou por grupos de pelo menos seis sócios, até quinze dias do acto eleitoral e dirigida ao presidente da assembleia geral.

4. A votação é secreta, devendo a lista de voto ser dobrada em quatro antes de ser depositada na urna.
5. É permitido o voto por procuração.
6. A assembleia eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização de eleições, sem períodos antes ou depois da ordem de trabalhos e nela não poderá ser tomada ou discutida qualquer deliberação sobre qualquer outro assunto.
7. A assembleia eleitoral terá a duração fixada pela respectiva mesa, em termos de permitir a realização dos fins para que foi convocada.
8. Logo que a votação tenha terminado será feita a contagem dos votos e proclamados os eleitos que se consideram no exercício de funções a partir da posse, que deverá decorrer no período de cinco dias após o acto eleitoral.

ARTIGO 20º

Impedimentos

Não podem ser eleitos para os órgãos sociais da associação os sócios que:

1. tenham praticado durante os últimos cinco anos, no exercício de cargos sociais, actos gravemente lesivos dos interesses da associação;
2. tenham sido condenados há pelo menos cinco anos, por infracções de natureza criminal, por actos ou omissões praticados no exercício de cargos sociais;
3. terem sido condenados, há menos de cinco anos, pelo órgão de disciplina competente, para o exercício de cargos desportivos ou terem sido condenados em pena disciplinar de suspensão.

Artigo 21º

Perde automaticamente o mandato qualquer membro dos órgão sociais, que for eliminado de sócio.

ARTIGO 22.º

Dissolução e liquidação

1. A dissolução da associação só poderá ter lugar:
 - a. quando votada em assembleia geral por três quartos dos sócios inscritos nos registos da associação, que estejam no pleno gozo dos seus direitos;
 - b. nos demais termos previstos na lei, designadamente no artigo 182.º do Código Civil.
2. Se for aprovada a dissolução, proceder-se-á à liquidação, conforme as leis vigentes, revertendo o remanescente, se o houver, a favor Liga Portuguesa Contra o Cancro.

Artigo 23.º

Disposição transitória

1. Fica desde já nomeado sócio conselheiro da associação, o presidente da ACES Europe – Prof. Gian Francesco Lupattelli.